|  |  |
| --- | --- |
| **PROCESSO** | Protocolo n.º 1026018/2020. |
| **INTERRESSADO** | XXXXXXXXXXXXXX |
| **ASSUNTO** | Sobrestamento de processos relativos a exercício ilegal da arquitetura por engenheiro. |

|  |
| --- |
| **DELIBERAÇÃO N.º 41/2019 - CEP-CAU/DF** |

A COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL DO CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO DISTRITO FEDERAL – CEP do CAU/DF reunida ordinariamente em Brasília-DF, na sede do CAU/DF, no dia 16 de dezembro de 2019, no uso das competências que lhe conferem o capítulo V, seção I, art. 18 da Resolução n.º 22 do CAU/BR, após análise do assunto em epígrafe;

Considerando que a Resolução nº 51, de 12 de julho de 2013, que dispõe sobre as áreas de atuação privativas do arquiteto e urbanista e as áreas de atuações compartilhadas com outras profissões regulamentadas encontra, atualmente, em discussão no Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil;

Considerando criação de comissão entre CAU/BR e CONFEA com objetivo de dar sequência a um processo de harmonização sobre as atividades que competem às profissões afins da Arquitetura e Urbanismo;

Considerando a existência do processo nº 1026018/2020 em tramitação no CAU/DF, o qual foi instaurado para apuração de exercício ilegal da arquitetura e urbanismo por engenheiro consubstanciado no fato de estar exercendo atribuição exclusiva de arquiteto e urbanista a luz do que determina a Resolução nº 51 do CAU/BR, de 12 de julho de 2013;

Considerando que a citada Resolução é objeto de discussão na Ação Direta de Inconstitucionalidade n° 5634/2016, ainda em trâmite junto ao Supremo Tribunal Federal – STF;

Considerando ao final a recomendação da assessoria jurídica do CAU/DF com a sugestão da Gerência de Fiscalização do CAU/DF pelo sobrestamento dos referidos processos, por ser a medida considerada necessária nesse momento, tendo em vista a incerteza dos desdobramentos vindouros.

Considerando que o quadro de incertezas dos desdobramentos vindouros ensejou da Gerência de Fiscalização do CAU-BR com concordância da assessoria jurídica do CAU-DF, expressos oralmente em reunião desta CEP-DF, a recomendação a esta CEP-DF em favor de sobrestar o referido processo;

**DELIBEROU:**

Por sobrestar o processo acima referido que envolve engenheiro por exercício ilegal da arquitetura e urbanismo à luz do que determina a Resolução nº 51, com vistas a aguardar os novos desdobramentos sobre a questão.

Brasília/DF, 16 de dezembro de 2019.

**Antônio Menezes Júnior** \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Coordenador

**Mônica Andréa Blanco** \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Membro

**João Eduardo Martins Dantas** \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Membro em titularidade